



LEI MUNICIPAL Nº 2.981, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, devidos por PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS e sua esposa TEREZINHA GARCIA DIAS, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei n. 6.015/77, os imóveis de sua propriedade, avaliados em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), e assim descritos e caracterizados:

1) Terreno n. 1, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 33,00 metros, limitando-se com a Rua Pascoal Minoggio; ao SUL, por uma linha de 33 metros, limitando-se com o terreno n. 16; a LESTE, por uma linha de 32,20 metros, limitando-se com o terreno n. 2; e a OESTE, por uma linha de 32,20 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; localiza-se na esquina das Ruas Pascoal Minoggio e Coronel Assunção; no lado PAR da Rua Coronel Assunção e IMPAR da Rua Pascoal Minoggio, no quarteirão formados pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6940, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.



GABINETE DO PREFEITO

2) Terreno n. 14, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 15; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 13; a LESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n. 7; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e Coronel Fernandes, 48,30 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R.2, da Matrícula 6952, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS), De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

3) Terreno n. 15, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 16; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 14, da mesma quadra e alinhamentos; a LESTE, por linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n. 6, da mesma quadra e alinhamentos; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e Pascoal Minoggio, 48,30 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6953, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

4) Terreno n. 16, da quadra 8, entre os alinhamentos 16 e 17 NS e 12 e 13 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com os terrenos 1 e 2, da mesma quadra e alinhamentos; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 15, da mesma quadra e alinhamentos; ao LESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com o terreno n. 5, da mesma quadra e alinhamentos; e a OESTE, por uma linha de 16,10 metros, limitando-se com a Rua Coronel Assunção; dista da esquina das Ruas Coronel Assunção e



GABINETE DO PREFEITO

Pascoal Minoggio, 32,20 metros; localiza-se no lado PAR da Rua Coronel Assunção, no quarteirão formado pelas Ruas Pascoal Minoggio, Coronel Fernandes, São Borja e Coronel Assunção; havido conforme R. 2, da Matrícula 6954, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de PAULO FERNANDO GUDOLLE DIAS.

5) Terreno n. 5, da quadra 14, entre os alinhamentos 5 e 6 NS e 14 e 15 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com os terrenos ns. 3 e 4; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 6; ao LESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com a Rua Bento Gonçalves; e a OESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com o terreno n. 16; dista da esquina das Ruas Bento Gonçalves e Felipe N. de Aguiar, 33 metros, localiza-se no lado IMPAR da Rua Bento Gonçalves, no quarteirão formado pelas Ruas Felipe N. de Aguiar, Afonso Escobar, Bento Gonçalves e Rodrigues Lima; havido conforme R. 1, da Matrícula 4673, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de TEREZINHA GARCIA DIAS.

6) Terreno n. 6, da quadra n. 14, entre os alinhamentos 5 e 6 NS e 14 e 15 LO, foreiro a Prefeitura Municipal de Itaqui, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 5, da mesma quadra e alinhamentos; ao SUL, por uma linha de 66 metros, limitando-se com o terreno n. 7; ao LESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com a Rua Bento Gonçalves; e a OESTE, por uma linha de 16,50 metros, limitando-se com o terreno n. 15; dista da esquina das Ruas Bento Gonçalves e Felipe N. de Aguiar, 49,50 metros, localiza-se no lado IMPAR da Rua Bento Gonçalves, no quarteirão formado pelas Ruas Felipe N. de Aguiar, Afonso Escobar, Bento Gonçalves e Rodrigues Lima; havido conforme R. 1, da Matrícula 4674, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaqui(RS). De propriedade de TEREZINHA GARCIA DIAS.

Parágrafo Único – As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes das Certidões de Dívida Ativa sob n. 003956/05, 003959/05, 003960/05, 003961/05, 003963/05 e 003962/05 em anexos, que ficam



GABINETE DO PREFEITO

fazendo parte integrante desta Lei, débitos que totalizam a importância de R\$ 43.709,89 (quarenta e três mil setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença entre o valor dos imóveis e das dívidas será atualizada mensalmente aplicando-se o mesmo índice indicado na Lei Municipal utilizado para a correção dos débitos com a Fazenda Pública.

Parágrafo Único – A diferença de valores será recolhida ao erário municipal no ato da escritura.

Art. 3º A escritura de dação em pagamento dos imóveis descritos no art. 1º deverá ser efetivada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE JUNHO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito